



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 189/2.023**

De 18 de setembro de 2.023

*“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.*

*Considerando o Ofício nº 1008/2023/CPD/SMS/PMG de 15-09-2023, da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação da senhora Sheila Pereira da Silva, no cargo em comissão de DAS-02b – Secretária Municipal Adjunta de Saúde, a partir do dia 18-09-2023;*

*Considerando o Deferimento Favorável no Ofício acima citado pela Secretária Municipal de Administração em 15-09-2023.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a servidora efetiva senhora **SHEILA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.101.601-79 e da RG nº 13899767 da SSP-MT, para o cargo em comissão DAS 02b – Secretária Municipal Adjunta de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar nº 073/2014 de 02-12-2014.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2.023

**WÁLDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal



**Artigo 1º** - Fica permitido ao Município a realização de assistência gratuita para a Coleta de Entulhos e Materiais.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se entulho os restos de materiais removidos de edificações prediais de qualquer natureza proveniente de construção ou reformas.

Parágrafo Único - Considera-se lixo para efeitos desta Lei todo e qualquer tipo de material derivado de capinas (plantas não cultivadas de porte médio) retirado de imóveis residenciais ou comerciais, ou ainda de poda de árvores.

**Artigo 2º** - O Município contratará, via licitação, empresa prestadora de serviços de Caçamba Estacionária (container) para retirada de materiais de construção e entulhos (restos de capinas) que poderá ser mantida em vias públicas por até 72 horas.

**Artigo 3º** - É vedado ao município despejar restos de materiais de construção ou de capinas considerados lixos nos termos desta Lei sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município ou sem a prévia contratação de caçambas estacionárias/container.

1 - Para fins da comunicação prévia prevista no caput do artigo 3º, o município deve comparecer na recepção da Secretaria de Obras para informar o endereço onde será despejado o material. - **Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.**

1º - Todo aquele inscrito no Cadastro Único do Governo Federal poderá requerer junto a Secretaria de Assistência Social, na sede do CRAS, a disponibilização de caçambas estacionárias a ser custeada pelo Poder Público mediante solicitação de gratuidade à Assistente social do município, momento em que será aferido pela Assistente Social sua condição de baixa renda. - **Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.**

§ 2º - O município que não estiver inscrito no Cadastro Único poderá comprovar sua condição de baixa renda mediante assinatura de declaração de hipossuficiência fornecida pela Assistente Social do CRAS, atestando esta condição, podendo responder criminalmente por inserção de informações falsas em documento público se essa condição não corresponder a verdade. - **Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.**

§ 3º - As despesas decorrentes da concessão dos direitos previstos nos § 1º e § 2º constará da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no "Programa Ação: manutenção limpeza pública".

#### SUB TÍTULO

#### II - DOS ENTULHOS DE RESTOS DE CAPINAS E DERIVADOS

**Artigo 4º** - É vedado ao município jogar restos de capinas, lixos de qualquer espécie nas vias públicas, exceto se retirá-los via caçambas estacionárias (container) ou por outro meio de remoção, este último, no prazo de 72 horas.

**Parágrafo Único** - A localização da caçamba estacionária ou "container" na via pública deverá ser na frente do imóvel em que estiver gerando o entulho.

**Artigo 5º** - A não observância das vedações do artigo 3º caput e art. 4º caput desta Lei, sujeitará ao violador da norma ao pagamento de multas diárias no importe de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município), além de eventual interdição na obra ou serviços.

#### SUB TÍTULO

#### III - DA REGULAMENTAÇÃO DAS CAÇAMBAS

**Artigo 6º** - A colocação de caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente, por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a colocação e disposição da caçamba na via pública, arcando a mesma, com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.

**Parágrafo Único** - Fica vedada ao usuário ou a terceiros qualquer alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

**Artigo 8º** - As questões ambientais quanto a destinação dos entulhos e materiais, serão de responsabilidade dos concessionários, sendo que, o local de destino deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

**Artigo 9º** - A não observância do disposto nesta Lei, por parte das empresas concessionárias e contribuinte, sujeitará os responsáveis, ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, sendo que o referido valor deverá ser recolhido junto aos cofres públicos municipais.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 19 de setembro 2023

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito do Município

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM UMA ESTIMATIVA DE 500 INSCRITOS PARA OS CARGOS E VAGAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 04 de outubro de 2023 no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br), e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de setembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva  
Diretor do Departamento de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 011/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PASSARELA LOCALIZADA SOBRE O RIO GARÇAS NO POVOADO DA VILA NOVA (CORÉIA) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 09 de outubro de 2023. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de setembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva  
Diretor do Departamento de Licitação

#### PORTARIA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA  
Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 168 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

**Considerando** o Requerimento da servidora de 01/08/2023, solicitando 30 (trinta) dias de férias.

**Considerando** o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 03/08/2023 pelo Prefeito Municipal.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias a servidora Marileide Tavares da Silva, portadora do CPF nº 384.441.601-30, ocupante do cargo de Agente Comunitária, com Matrícula Funcional nº 1186, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2020.

**Artigo 2º** - A concessão de férias terá início no dia 20/09/2023 e término no dia 19/10/2023.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldemir

de Mato

Secretária  
cargo em c  
2023;

Secretária M

SILVA, portada  
comissão DAS  
de Saúde, em c  
revogando-se as